

**EMENDA N° 4**  
**(PLS N° 606, DE 2011)**

O *caput* do art. 899 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, alterado pelo art. 2º do Projeto de Lei do Senado nº 606, de 2011, passa a tramitar com a seguinte redação:

**“Art. 899** Os recursos serão interpostos por petição e terão efeito meramente devolutivo, permitida a execução provisória até a penhora, salvo a exceção prevista no § 6º do art. 479-A.”

**Justificação**

A emenda visa aprimorar o texto, esclarecendo que será permitida a execução provisória até a penhora, salvo a exceção prevista no § 6º do art. 479-A.

Sala da Comissão,

Senador CYRO MIRANDA